

Despacho n.º181/2022

Considerando que a Universidade NOVA de Lisboa, enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão servir a sociedade a nível local, regional e global, pelo avanço e disseminação do conhecimento e da compreensão entre culturas, sociedades e pessoas, através de um ensino e de uma investigação de excelência e de uma prestação de serviços sustentados num forte sentido de comunidade, e que perfilha, entre outros valores, do compromisso com a valorização, nos diversos planos, de todos quantos nela desenvolvem a sua atividade;

Considerando os seus objetivos definidos no Plano Estratégico 2020-2030;

Considerando a necessidade de estimular a Inovação Organizacional na Universidade NOVA de Lisboa, em que um dos eixos de intervenção assumidos se relaciona com o lançamento e gestão do prémio **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)**, que visa identificar, incentivar, divulgar e alavancar a partilha de boas práticas inovadoras de gestão existentes nas diferentes Entidades Constitutivas da NOVA;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não carecendo, nessa medida, de ser sujeito a audiência dos interessados ou consulta pública;

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, alínea I) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, de 06 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26,

Aprovo, no exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º daqueles Estatutos, o REGULAMENTO DO PRÉMIO “AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)” da Universidade NOVA de Lisboa que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

REGULAMENTO DO PRÉMIO “AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)”

Artigo 1.º

Âmbito

De modo a estimular a Inovação Organizacional na UNL, um dos eixos de intervenção assumidos relaciona-se com o lançamento e gestão do prémio **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)**, doravante designado simplesmente como “prémio ADN”, que visa identificar, incentivar, divulgar e alavancar a partilha de boas práticas inovadoras de gestão existentes nas diferentes Entidades Constitutivas da NOVA, nos termos definidos neste Regulamento.



Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as regras, condições e critérios que regem a apresentação de candidaturas e correspondente atribuição do prémio **ADN**.

Artigo 3.º

Organização

O processo de candidatura ao prémio **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)** é dinamizado pela Reitoria da UNL, em estreita colaboração com todas as Entidades Constitutivas da NOVA, encontra-se alinhado com o Plano Estratégico da UNL e enquadra-se numa agenda mais ampla de promoção da Inovação Organizacional na NOVA.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao prémio ADN projetos desenvolvidos por colaboradores da Universidade NOVA de Lisboa, apresentados por equipas que desenvolvam a sua atividade numa Entidade Constitutiva da NOVA, ainda que possam incluir alguns membros externos à UNL.

Artigo 5.º

Categorias e Áreas de Candidaturas

Os projetos candidatos ao prémio ADN devem poder enquadrar-se numa das seguintes categorias:

- a) Novos produtos, serviços ou soluções
- b) Novos processos, abordagens, procedimentos ou formas de organização

e numa das seguintes áreas, relacionadas com:

- a) Ação e Inovação Social
- b) Alunos ou Alumni
- c) Apoio à Criação de Valor, Inovação e Empreendedorismo
- d) Apoio à Internacionalização
- e) Apoio à Investigação
- f) Apoio ao Ensino
- g) Atividades Desportivas ou Culturais
- h) Controlo Interno e Auditoria



- i) Estratégia e Planeamento
- j) Gestão da Qualidade
- k) Gestão de Instalações e Equipamentos
- l) Gestão de Recursos Humanos
- m) Gestão Financeira
- n) Governança
- o) Marketing ou Comunicação
- p) Monitorização e Reporting de Resultados ou Impactos
- q) Serviços de Biblioteca, Documentação e Bibliometria
- r) Soluções e Serviços Alimentares
- s) Sustentabilidade
- t) TICE e Transformação Digital
- u) Outra

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. Podem ser apresentadas as candidaturas ao prémio ADN por equipas de colaboradores da UNL.
2. O calendário de candidaturas é aprovado anualmente pelo Reitor, que pode delegar esta responsabilidade no Vice-Reitor com competências na área de Inovação Organizacional, sendo este divulgado nos diferentes canais de comunicação da NOVA e suas Entidades Constitutivas.
3. As candidaturas ao prémio ADN são submetidas em suporte digital, através de formulário próprio disponibilizado no Sistema de Gestão Documental da UNL.
4. Só serão admitidas as candidaturas que contenham todos os elementos solicitados no formulário de candidatura.
5. As candidaturas terão um número de páginas não superior a cinco (excluindo eventuais Anexos), sendo aplicado ainda um número limite de caracteres para os diversos elementos solicitados no formulário de candidatura.
6. As informações constantes dos documentos de candidatura podem ser complementadas através de outro tipo de suportes, quando tal se justifique (ficheiros, vídeos, fotografias, cartazes, etc.). Tais evidências, quando necessárias, devem ser adicionadas ao formulário de candidatura, através de anexos ou links devidamente identificados.
7. As candidaturas ao prémio ADN só serão consideradas válidas e aceites se respeitarem as condições e requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 7.º

Avaliação das Candidaturas

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas apresentadas ao prémio ADN é efetuada pelo júri do prémio ADN, constituído de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º.
2. As candidaturas apresentadas e admitidas ao prémio ADN serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Relevância e coerência da documentação apresentada;
 - b) Inovação e criatividade, elementos diferenciadores e originalidade dos projetos;
 - c) Recursos utilizados para a prossecução dos objetivos;
 - d) Natureza dos públicos atingidos, extensão e diversidade dos mesmos;
 - e) Abrangência de medidas concretizadas e das ações realizadas;
 - f) Resultados alcançados e impactos do projeto;
 - g) Potencial de implementação a nível transversal e alavancagem do projeto;
 - h) Sustentabilidade das ações desenvolvidas.

Artigo 8.º

Seleção das Candidaturas Vencedoras

1. Compete ao júri do prémio ADN selecionar o conjunto de candidaturas vencedoras, bem assim como atribuir, se assim o entender, Menções Honrosas.
2. O júri do prémio ADN pode identificar um conjunto de candidaturas finalistas, as quais poderão ser solicitadas a fazer uma apresentação e responder a questões colocadas pelos seus membros, por forma a tomar uma decisão final sobre as candidaturas vencedoras.

Artigo 9.º

Júri do Prémio ADN

1. O júri do prémio ADN será designado anualmente pelo Reitor da UNL, para cada edição do prémio ADN e em conformidade com a correspondente calendarização.
2. O júri do prémio ADN é constituído pelos seguintes elementos, indicados e convidados pelo respetivo Presidente:
 - a) O Reitor da UNL, que pode delegar esta competência no Vice-Reitor com responsabilidades na área da Inovação Organizacional, que preside e não participa nas votações.
 - b) Dirigente de uma outra universidade.
 - c) Dois representantes do meio empresarial.
 - d) Dirigente de uma Instituição Pública.



4. Ao Presidente do júri do prémio ADN compete coordenar os trabalhos do júri, bem como assegurar a sua representação e anunciar os vencedores.
5. As deliberações do júri do prémio ADN são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
6. As decisões do júri do prémio ADN têm carácter definitivo e não são passíveis de recurso.
7. O júri do prémio ADN identifica os vencedores e menções honrosas a atribuir, em conformidade com o disposto no presente regulamento, competindo-lhe, em particular:
 - a) Garantir a conformidade formal das candidaturas e transparência de todos os procedimentos seguidos;
 - b) Interpretar e aplicar os critérios de avaliação às candidaturas apresentadas;
 - c) Solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que necessários;
 - d) Deliberar sobre a qualidade das candidaturas apresentadas;
 - e) Selecionar os vencedores dos prémios ADN e eventuais menções honrosas;
 - f) Selecionar os três projetos que globalmente mais se destaquem.
8. São aplicáveis aos membros do júri do prémio ADN as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

Artigo 10.º

Prazos

1. A divulgação do prémio ADN, e correspondente calendarização, será iniciada durante o mês de dezembro de cada ano.

Artigo 11.º

Prémio ADN

1. O prémio ADN procura distinguir, reconhecer, premiar, divulgar e alavancar projetos que de uma forma inspiradora e inovadora contribuem para se **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)**.
2. De acordo com a alínea f) do n.º 7 do artigo, e de acordo com deliberação do júri, poderão ser atribuídos até três prémios pecuniários aos projetos que mais se destaquem globalmente em cada edição do prémio ADN, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. Poderão ainda ser atribuídas Menções Honrosas que visam reconhecer projetos de Inovação Organizacional nas diferentes categorias e áreas mencionadas no artigo 5.
4. Todas as candidaturas selecionadas receberão um Diploma de Participação.
5. O anúncio e entrega dos prémios ADN realizam-se anualmente na Gala de Inovação Organizacional da NOVA, a ter lugar, sempre que possível, no dia 21 de abril de cada ano (Dia Mundial da Criatividade e Inovação).



Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os promotores desta iniciativa e o júri do prémio ADN desenvolverão todos os esforços no sentido de que esta iniciativa se revista dos mais elevados padrões de qualidade e rigor, designadamente quanto à fiabilidade e objetividade da informação e do respetivo processo de seleção, avaliação e entrega de prémios ADN.
2. Os dados pessoais envolvidos no âmbito do prémio ADN serão recolhidos e tratados de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
3. As candidaturas não deverão conter informação técnica, científica ou outra que possa ser considerada sigilosa do ponto de vista da proteção da propriedade intelectual ou informação pessoal que possa pôr em causa a proteção dos dados pessoais.
4. O presente Regulamento pode ser revisto pelo Reitor da UNL, quando tal se revele necessário ou conveniente.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão submetidas à apreciação do Reitor.

Artigo 14.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais aplicáveis.

24 de novembro de 2022. — O Reitor, *João Sàágua*.

